



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.527

Data 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

nº 14/2000

Autor Diversos

Assunto Altera a redação do "caput" e acrescenta parágrafos no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 27.09.2000 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria	Aprovado Elzio para relatar. Revisão, 27-09-00 <i>[Signature]</i>		

Resultado

Aprovado por 12 a 2 votos

Rejeitado por 5 votos

Pompéia, 23/10/00, *[Signature]*

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por 0 a 11 votos

Pompéia, 06/11/00, *[Signature]*

Presidente

Lei N.º

(Observações)

Lei N.º

de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 14/2000

Altera a redação do ar “caput” e acrescenta parágrafos no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 60 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Artigo 2º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e-mail: cm.pompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 48 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000

Autor: Vereadores

Assunto: Altera a redação do “caput” e acrescenta parágrafos no artigo 60 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alterações no “caput” e acrescentar parágrafos ao artigo 60 da Lei Orgânica, cuja finalidade é adequar a Lei Orgânica ao Texto Constitucional.

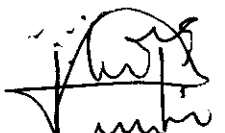
Analizado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

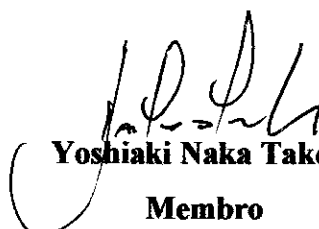
Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.


Elizio Ignácio da Rocha

Relator


Valdir Cervelin

Membro


Yoshiaki Naka Takeshita

Membro